



CIRCULAR Nº 06.2022 – 31 DE MARÇO DE 2022

ASSUNTO: NOVAS REGRAS TRABALHISTAS MEDIDA PROVISÓRIA 1.108/2022

DEPTO. PESSOAL

Prezados Cliente.

A Medida Provisória nº 1.108/2022 publicada no D.O.U de 28 de março de 2022, trouxe diversas alterações trabalhistas, vejamos um breve resumo:

Os valores pagos ao funcionário pelo empregador, a título de auxílio-alimentação, deverão ser gastos apenas no pagamento de refeições ou na compra de alimentos. Não será mais possível utilizar o vale para pagamento que não seja com itens de alimentação (serviços, por exemplo). Cabe ao empregador contratar empresa idônea que forneça cartão específico para alimentação/refeição, sendo impróprio o uso de cartões “flex”.

Fica proibida a cobrança de “taxas negativas” ou descontos na contratação de empresas fornecedoras dos “tíquetes”. Assim, para compensar os descontos, os emissores cobravam taxas mais altas de restaurantes e supermercados. Na visão do ministério, o custo maior para o restaurante era repassado ao trabalhador.

Multas de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 para o empregador e/ou a empresa fornecedora do “tíquete”.

O teletrabalho não será descaracterizado mesmo que parte dele seja presencial, independentemente do número de dias, basta que as partes ajustem isso expressamente no contrato de trabalho (ou aditivo).

O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará controle de jornada.

Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese do empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativos à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

Os empregadores deverão conferir prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Leia na íntegra <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.108-de-25-de-marco-de-2022-388651514>

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e também em nossas redes sociais:

